

RESPOSTA

DADA

AO

SENADO

PELO

SENADOR

Micolau Pereira de Campos Vergueiro

SOBRE

A PRONUNCIA DE CABEÇA DE REBELLIÃO CONTRA ELLE PROFERIDA PELO CHEFE DE POLICIA DA PROVINCIA DE S. PAULO, J. A. G. DE MENEZES, NO PROCESSO DA REVOLTA DE 17 DE MAIO DE 1842.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1843.

PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE RESIDENCE OF THE PARTY OF

SERVOID TOR SELECTION PROPERTY OF STREET AND STREET STREET, WILLIAM SALDON

circulate emp a crelicingal opicit plog charinaxe consul

tological estimation of the contraction of the property of the security of the contraction of the contractio

Não he sem grande prazer, que depois de tantas calumnias, e tão poderosas perseguições, tenho esta occasião de repellir huma falsa imputação, a que precedeo imposição de pena, a despeito da justiça, e das garantias constitucionaes do Corpo Legislativo, continuada conjunctamente com o desprezo das garantias individuaes do Cidadão.

Não he só a vós, que eu dirijo esta exposição; eu a devo igualmente á Nação Brasileira, ao mundo civilisado, e á posteridade, onde o meu nome possa chegar a favor dos poucos, mas sinceros serviços prestados á Patria desde

o primeiro momento da sua existencia.

Respondendo por vosso mandado sobre o Processo, que me qualificara cabeça de rebellião, nada occultarei de mim, nem mesmo meu pensamento intimo; porque nada desejo tão fortemente como ser conhecido, e julgado tal qual sou, sem temer resultados que não podem affectar a minha consciencia, nem exceder á minha resignação já experimentada no degredo; nem eu me envergonharia quando tivesse sido arrebatado na torrente, que levou comsigo a grande maioria dos maiores proprietarios da minha Provincia, dos Cidadãos mais recommendaveis por suas virtudes, e por seus sentimentos religiosos, os mais interessados na Ordem Publica, os amigos mais zelosos das nossas Instituições, e do Throno Imperial, que ainda feridos pela Lei, terão da opinião imparcial o reconhecimento de suas puras, e desinteressadas intenções.

Antes de entrar no exame do Processo, exporei em geral a minha conducta relativa ao objecto delle, e a que comigo se houve: este pequeno esboço mostrará que o Processo he a continuação da injusta, e escandalosa perseguição contra mim dirigida, he huma necessidade dos meus poderosos inimigos para attenuarem a reprovação de

suas injustificaveis violencias.

He sabido por todos, que eu me oppuz no Senado, quanto coube em minhas forças, ao Projecto da Lei de 3 de Dezembro de 1841, na parte em que estava profundamente convencido, como ainda estou, que fere a Constituição na sua base essencial, conferindo a Empregados amoviveis do Poder Executivo, huma parte importantissima do Poder Judiciario. Tambem he notoriamente sabido, que fui portador de huma Representação dirigida ao Throno pela Assembléa Provincial de S. Paulo, que

pedia sobr'estar-se na execução daquella Lei até ser novamente examinada pelo Corpo Legislativo, que tinha de reunir-se d'ahi a tres mezes, pedindo igualmente a demissão do Ministerio. He do mesmo modo conhecida a indignação, com que este impedio o accesso da Representação ao Throno. He verdade, que não sou accusado, nem o podia ser, por estes factos, mas não he menos certo, que d'elles, pela intolerancia de opiniões, despeito de amor proprio, e interesses pessoaes, provêm a minha perseguição, da qual o presente Processo he já segunda

parte. Onche de dien de dup , aire de del c

He notoriamente sabido que estando eu nesta Côrte por occasião da Representação ao Throno, houve em S. Paulo grande agitação, na qual o Presidente da Provincia pareceo ver symptomas de revolta, o que terminou logo por huma convenção com o mesmo Presidente, tendo sido excitada pela desconfiança que causara a chegada a Santos de hum Vapor do Governo com Officios dirigidos a pessoa particular, sem cartas, nem passageiros. Não examinarei se o Presidente da Provincia teve necessidade de descer a esta convenção, só quero que se note que eu não tive, nem podia ter parte no movimento. Por esta occasião declarei eu nesta Côrte, e repeti depois por vezes em S. Paulo, que estando sempre prompto a levantar a voz em defesa da Constituição ferida na sua base, não concorreria de modo algum para o emprego da força, que ninguem contasse comigo para vias de facto. Foi este o pensamento que me dominou n'aquella epoca, e d'alli em diante, e espero em Deos continuará a dominar-me.

Voltando d'aqui, retomei assento na Assembléa Provincial como era meu dever. Observei n'aquella Cidade muito desassocego, muito descontentamento, e muita indignação, mas não comprehendi que houvesse intenção de revolta, e ainda hoje estou convencido que não romperia sem o novo excitamento da dissolução da Camara dos Deputados. Logo que se encerrou a Assembléa Provincial (7 de Marco) recolhi-me á minha Fazenda de Ibycaba na Freguezia da Limeira a 28 leguas de S. Paulo, em hum sertão ha poucos annos povoado: ahi procurava eu distrahir-me dos negocios publicos, cujo andamento me aterrava, vendo postergados os tres principios de cuja applicação entendia eu depender essencialmente a boa ordent, e a prosperidade da Nação, a saber: Constituição lealmente entendida, justica sem selecção de partidos, e severa economia; para desviar o pensamento das tristes reflexões, a que me conduzia o Quadro Politico, e dar

descanso a meu espirito attenuado por graves molestias, voltei toda a minha attenção ao Estabelecimento de huma Colonia, que projectava elevar a estado gigantesco, para excitar os meus Compatriotas com o exemplo; o que até me obrigou a desculpar-me com o Senado para não com-

parecer na Sessão de 1842.

Tendo decorrido mais de dous mezes da minha residencia na Fazenda, completamente estranho aos negocios da Provincia, fui surprendido com a noticia da explosão de Sorocaba a 17 de Maio, e seguidamente de terem adherido as 4 Villas intermedias á minha morada. Não tardou receberem-se na Freguezia da Limeira Ordens, e Editaes da respectiva Camara Municipal da Villa da Constituição para se obedecer ao Governo revolucionario, as quaes forão promptamente executadas sem a menor duvida, e logo começou-se a reunir povo armado, tudo sem a menor intervenção da minha parte. Ignorava cu completamente os pormenores, e extensão da revolta, não tendo tido correspondencia alguma com as pessoas nella entradas, nem com outras que pudessem illustrar-me, sabendo só, que para hum lado da minha residencia se propagava com rapidez, e enthusiasmo, e que para o outro, os povos estavão em grande effervescencia, e os partidos em luta, não tendo noticia alguma da Capital, nem do resto da Provincia, porque as communicações estavão interrompidas.

Sem meios de resistencia, inhabilitado em mim mesmo para supportar movimentos fortes em razão do mão estado da minha saude, o que deveria eu fazer? O que a prudencia, e a necessidade me aconselhárão, foi pairar no meio da tempestade, não sacrificar-me a huma resistencia sem meios, contemporisar com os revoltosos, que me cercavão, para que me respeitassem, e para poder influir a beneficio da moral, evitando violencias e desacatos. Com tudo só occorreo huma occasião em que julguei necessario, ou conveniente condescender com os revoltosos, intervindo no interesse da moral, para que Joaquim Antonio da Silva se conservasse entre elles como relatarei

em lugar mais opportuno.

Não tendo eu podido evitar a reunião de gente na Limeira, porque o frenesi popular excedia á consideração que algumas pessoas me tributavão, limitei-me a prohibir ás pessoas livres de minha Fazenda, para mais de 40, que ninguem fosse á Freguezia, em quanto durasse o barulho, e assim o cumprírão, não faltando solicitações. E logo que sahírão da Freguezia 40 homens

mais ou menos para se unirem á columna dos Pinheiros, tendo ido entre elles os mais exaltados, pude persuadir ao Commandante dos que ficárão, que os dispersasse, deixando só huma patrulha indispensavel para evitar desordens.

Foi este o primeiro debandamento de revoltosos, e o unico não motivado por decadencia da revolta. Este facto que he notorio, estaria provado nos autos, a não ser a manifesta parcialidade do Chefe de Policia, que, ou não interrogou sobre elle, constando do documento pag. 23 que lhe foi remettido para a formação do Processo, ou não fez escrever os ditos das testemunhas, como em

caso semelhante me consta, que praticara.

Não tendo eu correspondencia com pessoa alguma, que pudesse orientar-me sobre o seguimento provavel da desordem assustadora que me cercava, nem podendo acreditar as noticias exaggeradas, e sem criterio que corrião pelo povo, sabendo que o Sr. Paula Sousa, sempre opposto á revolta se achava em Porto Feliz, retirado na chacara de Antonio Rodrigues, que não estando compromettido por lado algum, era estimado de todos os partidos, sui ter com elles, na esperança de orientarme por haverem elles estado perto do foco da revolta; encontrei-os consternados, como eu estava, e fortificárão-me na opinião que eu havia formado, que a revolta fôra hum acto de precipitação produzido por enthusiasmo, que posto fosse extenso, não podia sustentar-se muito tempo. Em todo o tempo que alli estive não tive relação alguma com o Governo revolucionario, nem com pessoa alguma de Sorocaba, donde distava 5 leguas, nem a tinha tido anteriormente, nem a tive depois. Ahi me demoraria eu até poder recolher-me a S. Paulo, como desejava, se não occorresse inopinadamente a morte do dono da casa geralmente sentida; então recolhi-me á minha Fazenda, e como começava o debandamento das reuniões populares, esperei que passasse a effervescencia da mudança para dirigir-me a S. Paulo, na intenção de conduzir a minha familia para a Fazenda, e dedicar-me exclusivamente ao engrandecimento da minha Colonia.

Chegado a S. Paulo apresentei-me logo ao Presidente da Provincia, e lhe expuz toda a minha conducta com a franqueza, que sempre com elle usara, e satisfazendo-o á algumas perguntas, disse-me que contra mim só havia o convite a Joaquim Antonio, do que lhe dei cabal conhecimento, occultando-lhe somente por delicadeza, que fôra principalmente motivado pela consideração á sua familia,

como logo se verá. Rolando a conversa sobre os effeitos da ephemera revolta (porque ninguem a contava já como existente) fiz-lhe ver os damnos dos sequestros, que comecavão em grande amplidão, devendo limitar-se á arrecadação de bens abandonados, ao que elle pareeeo indifferente, e contando-lhe eu que pretendia recolher-me à minha Fazenda com a familia, aconselhou-me (dizendo-me que o fazia como particular, e não como autoridade) que viesse para o Rio de Janeiro. Expuz-lhe o incommodo que me causava, o damno, e talvez aniquilamento que soffreria a minha Colonia nascente, a cujos cuidados estava eu todo entregue, e mais retirado alli dos negocios publicos do que em qualquer outra parte. Instou na minha vinda para o Rio de Janeiro, assegurando-me, e repetindo tres vezes, que nada teria a soffrer aqui, contando só ser observado. Repliquei que se havião suspeitas contra mim, ninguem era mais interessado do que eu em evital-as, em razão da minha idade, máo estado de saude, e modo de pensar, que me faziao ambicionar o descanso, e por isso preferia ir para Buenos Ayres, apezar do grande transtorno, mas que ao menos não me acompanharião taes suspeitas indignas de mim. Nada respondeo sobre esta proposição, e retirei-me para pensar com socego sobre tão inopinada occurrencia. No dia posterior ao seguinte, recebi o Officio n.º 1, ao diante junto por copia, no qual o Presidente da Provincia affirma haver crença no povo de ter eu tido parte na revolta, accrescentando ser natural que o mesmo povo se desgostasse de guardar-se comigo o Artigo 27 da Constituição, insinuando-me a retirada para o Rio de Janeîro. Comprehendi então que eu era objecto de perseguição movida por odios manifestos, ou occultos, da qual o Presidente da Provincia era o instrumento, ou autor. Pouca reslexão he necessaria para comprehender, que no meio da exaltação das paixões e do terror, quando huma revolta acabava de succumbir, e avidamente se procurava conhecer os seus autores, esta declaração estabelecía a crença, e sendo tal que devia desgostar o povo de se guardar comigo a Constituição, me recommendava ao odio publico. E isto quando? quando começavão os Processos! Hum resto de confiança no Presidente da Provincia, que ainda não tinha podido apagar, me levou a pensar, que sua boa fé só teria sido surprendida, e a reclamar contra aquella declaração, apontando o perigo da sua publicação; a resposta foi a ratificação, e a publicação pela imprensa, talvez por eu lhe lembrar a co-Îheita de más consequencias que havia de obter. Ainda isto não he tudo. A insinuação para retirar-me

cobria huma deportação violenta. Quando acceitei a insinuação ponderei ao Presidente a raridade de transportes em Santos, a não ser em barcos do Governo, pedindo-lhe mandasse franquear-me a passagem em algum delles, o que elle satisfez, mandando-me hum Officio para o Governador da Praça. Porêm no dia 21 de Julho achando-me em Santos prompto para embarcar, tendo mandado entregar o Officio ao Governador, recebi outro do Juiz Municipal, e Delegado (Copia n.º 2) que me indicava a hora do dia seguinte em que partia o Vapor de Guerra Amelia, que devia conduzir-me, e no mesmo dia tive eu hum accidente de molestia, que receiei impedir-me o embarque; previni immediatamente d'isto o Juiz Municipal, (Copia n.º 3) dizendo-lhe que no caso de não me permittir o estado de minha saude embarcar n'aquella occasião, esperava que me franquearia passagem no primeiro barco do Governo, que se seguisse. A resposta do Juiz Municipal adiante junta (Copia n.º 4) contêm este periodo; vejo-me obrigado a instar com V. Ex. para que embarque em dito vapor, por quanto as ordens que tenho reccbido do mesmo Exm. Sr. são muito terminantes, e devem ser cumpridas a despeito de qualquer opposição. Foi então que acabei de convencer-me, que pesava sobre mim o odio e a perseguição do Sr. Barão de Mont'alegre. Cedi á força e recolhi-me à prisão, que me destinara o Juiz Municipal, por ordem do Sr. Barão, não esperando (por dignidade do Senado) que para lá me levassem encorrentado em execução das ordens muito terminantes.

Para convencer que o odio somente, e não a segurança publica teve parte n'esta traiçoeira violencia, confrontem-se as datas dos successos. No dia 20 de Junho entrou o General Barão de Caxias em Sorocaba, depois que os revoltosos havião debandado, entregando as armas no Quartel, por ordem do seu Chefe: o Presidente intruso já antes se havia refugiado, e todas as reuniões armadas nos outros Municipios estavão dissolvidas. No 1.º de Julho em que eu cheguei a S. Paulo, já lá estava o General Barão de Caxias chegado dias antes, tendo dado a revolta por extincta, sem queimar huma escorva. No dia 2 de Julho Officiou o Sr. Barão de Mont'alegre ao Governo (Copia n.º 5) « se achão nesta Cidade os tres Senadores Feijó, Paula Sousa, e Vergueiro, cuja conservação aqui ou em qualquer outro ponto da Provincia, me parece incompativel não só com a tranquillidade publica, como igualmente com o decoro». Era necessario ser mais medroso que as lebres da fabula, para conceber tal incompatibilidade tantos dias depois de extincta

a revolta, sem deixar o menor indicio de reapparecer, procurando todos os implicados n'ella refugiar-se ou apadrinhar-se, e achando-se o Governo com força organisada incomparavelmente maior da que antes do rompimento. E que se poderá dizer da palavra decoro!! Ella tem hum sentido mysterioso, que só o Sr. Barão de Mont'alegre poderá explicar: parece ter alguma relação com a criminosa sensibilidade, que o mesmo Sr. Barão attribuio ao povo de S. Paulo, entendendo « que elle devia desgostar-se de guardarse comigo a Constituição! Muito se enganou o Sr. Barão, ou quiz enganar. Continua o Officio» todos elles (os tres Senadores) tomárão maior, ou menor parte na rebellião; o conhecimento que ha disto, e a convicção, de que todos ou pelo menos dous, não tem mudado de parecer, e não duvidarião cooperar de novo se tivessem esperança de bom successo, e além de tudo o estado em que está hoje a Provincia de Minas, traz a população desta Cidade inquieta a respeito dos ditos Senadores. Todo este periodo, assim como o antecedente bem se mostrão suggeridos pela mais exaltada colera em huma imaginação ainda agitada pelo medo do que havia passado. No extravio da sua razão lá lhe escapou hum pensamento, que o desacredita; diz elle, «que os tres, ou dous Senadores não duvidarião cooperar de novo para qualquer acto revoltoso se tivessem esperança de bom successo.» Poderia porêm alguem que possuisse livre o senso commum conceber esperança de bom successo de nova revolta n'aquellas circunstancias? Mas o Sr. Barão de Mont'alegre não ouve mais a razão; seu pensamento exclusivo he a vingança que o arrebata a romper as garantias constitucionaes, e até julga falta de decoro não vingar-se, acobertando sua fereza com o medo mais insensato e pueril. O Governo comprehenderia facilmente a exaggeração d'este Officio, e a falsidade do raciocinio que n'elle se manifesta, se não estivesse possuido do mesmo desejo de vingança, tendo-a talvez inspirado. Notarei ainda a propensão que tem o Sr. Barão de attribuir ao povo ideias que elle tira de sua imaginação, ou de huma pequenissima roda que o impressionava. Diz elle « que a povoação estava inquieta a respeito dos ditos Senadores. » Posso affirmar que não he exacto; eu mesmo fui visitado por pessoas da maior consideração entre os Governistas, não fallando dos Conselheiros de S. Ex., e não tiverão medo de mim, nem me constou que houvesse alguma inquietação a meu respeito, nem podia havel-a, apezar das diligencias da imprensa do Sr. Barão de Mont'alegre, e das suas insinuações particulares, porque não havião factos, que lhe servissem de

apoio.

Ainda 9 dias depois (11 de Julho) o Sr. Barão de Mont'alegre com a imaginação agitada pelas mesmas paixões, colheo com incomprehensivel prespicacia novos motivos de medo de revolta, na correspondencia que tivera com os tres Senadores!! Ahi está a minha a pag. 23; diga o mesmo Sr. Barão qual foi a expressão que o assustou, e que lhe forneceo tão venenosa colheita? A estes motivos imaginarios ainda accrescenta outro no mesmo Officio ao Governo ao diante junto (Copia n.º 7) « que se ião accumulando n'esta Capital muitos individuos envolvidos na rebellião, que não puderão ser presos porque entendi dever guardar a promessa seita pelo General Barão de Caxias, aos que se apresentassem desarmados; e receei que tanta gente desoccupada, e com tantas proporções para conspirar impunemente, encostando-se a Chefes conhecidos, pudesse operar hum movimento, que por ser na Capital, seria mil vezes mais funesto...» Quantos erão esses muitos individuos, essa tanta gente? Que vergonha não seria saber-se? Quaes erão todas as proporções para conspirar impunemente? E não se envergonhará hoje o Sr. Barão de Mont'alegre de tão espantoso extravio da sua imaginação?! O Governo que com toda a probabilidade havia inspirado as iras do Sr. Barão de Mont'alegre, ou por si, ou pelo seu apoiador, que rege o pensamento d'aquelle Sr., quiz excedel-o em tyrannia, e decretou a deportação dos tres Senadores, conservando a sua deliberação sempre escondida, porêm dando-lhe mysteriosa execução.

Tendo fundeado neste Porto o Vapor Amelia na noite para 24 de Julho, estando já nesta Côrte o General Barão de Caxias, teve o Commandante ordem do Governo para impedir-me o desembarque, isto he, reter-me preso a bordo; e alli passei todo o dia 24 sem saber o meu destino; já de noite teve o Commandante ordem do Governo para baldear-me para o Brigue Andorinha, isto he mudar-me de prisão, e rebocar immediatamente o Brigue para fóra da barra; representou elle a impossibilidade em razão do vento forte contrario, e ficou a execução deferida para o dia seguinte até ás dez horas da manhã; fui com effeito baldeado, e lançado pela barra fóra, sem se me dizer o meu destino, tendo-se procedido em tudo com o mesmo mysterioso se-

gredo.

A fria crueldade com que Governo praticou esta violencia injustificavel em si mesma, se temos Constituição para ser observada, prova claramente a intenção de opprimir-me para saciar o seu odio, saltando por cima da Constitui-

ção repelindo todas as considerações de justiça, de humanidade, do lugar que occupo na Sociedade, e da civilisação do paiz. Soube que estava preso no vapor Amelia, porque o Commandante me impedio o desembarque; soube que era baldeado para o Brigue Andorinha, porque o Commandante me baldeou. Suspeitei que ia degradado para a Provincia do Espirito Santo, porque o Commandante do Brigue me disse que navegava para lá. O que eu não soube foi de rancho, porque o Governo nem me deo a saber que me forçava a fazer a viajem, nem deo a menor providencia a respeito; vi-me sobre o tombadi-lho sem outro recurso mais do que a generosidade gra-ciosa do Commandante.

Fui largado nas Praias da Victoria para onde me fôra impossivel levar recursos, vendo-me obrigado a mendigar soccorros de pessoas desconhecidas; passados dias o Presidente d'aquella Provincia sendo perguntado, disse que eu podia estar em qualquer parte d'ella, com tanto que não sahisse para fóra, soube então o districto do meu de-

gredo.

Achando-me em Itapemerim, escrevi ao Presidente da Provincia em 2 de Dezembro, que approximando-se a abertura da Assembléa Geral me propunha vir tomar assento n'ella em cumprimento do meu dever; recebi d'elle hum Officio de 3 do mesmo mez (Copia n.º 8) dizendo que por Aviso da Secretaria d'Estado de 15 de Novembro podia eu sahir da Provincia. He para notar que a suspensão de garantias, frivolo pretexto do Governo, havia sido levantada em 25 de Setembro.

As intenções do Sr. Barão de Mont'alegre com seus fantasticos, e risiveis medos, ficão mais a descoberto com o occorrido a respeito do Sr. Paula Sousa, que carregado com as mesmas suspeitas, fulminado com as mesmas ordens de deportação (copia n.º 6) ficou incolume. E por que? Não havia contra elle a mesma crença popular de revoltoso, o mesmo desgosto do povo por se guardar com elle a Constituição, se he verdade o que diz o Sr. Barão de Mont'alegre no Officio (n.º 1) que lhe dirigio pelas mesmas palavras que a mim? Não se lê o nome d'elle a par do meu, nas tenebrosas participações do Sr. Barão de Mont'alegre ao Governo, e no Firman (n.º6) em que este fulminou a deportação? Como ella não se executou? Eis como esta victima se salvou do furor. O Sr. Paula Sousa obteve em razão de molestia alguns dias de demora, e n'elles chegou o Sr. Almeida Torres a substituir o Sr. Barão de Mont'alegre, o qual levando os olhos desvendados,

e o coração livre de paixões ignobeis, recuou diante do Firman do Governo, que tanto tinha de despotico, como de injusto, não o executou, e tratou o Sr. Paula Sousa com a consideração devida ás suas eminentes qualidades; assim evitou mais huma iniquidade do Governo, salvando o Sr. Paula Sousa da prisão, dos máos tratos, e do degredo, a que estava comigo destinado, e provavelmente do Processo. O Governo que tanta firmeza ostentava na execução das suas deliberações, por esta vez parou na carreira do crime. Se eu tivesse tido igual demora, estou certo, teria tambem a mesma sorte; mas a Providencia quiz experimentar a minha constancia nos trabalhos, e até onde aquelle Governo era capaz de levar os seus excessos.

No que tenho exposto está mostrado:

1.º Que o Sr. Barão de Mont'alegre, e o Governo puzerão em execução contra mim a prisão, e o degredo com violação do Artigo 27 da Constituição, desculpando-se hoje, que não derão ordem de prisão; mas fizerão-o peor; praticárão o facto.

2.º Que estas violencias forão começadas, e praticadas

depois de passado o perigo da revolta de S. Paulo.

3.º Que nem o miseravel pretexto da suspensão das garantias, com que o Governo quer apadrinhar-se, podia estender-se alêm de 25 de Setembro, em que se levantou a mesma suspensão, continuando o degredo até Dezembro.

4.º Que na execução da prisão, e do degredo empregárão meios de oppressão desnecessarios, os quaes só po-

dião ser suggeridos por odio, e vingança.

5.º Que a declaração official do Sr. Barão de Mont'alegre publicada de proposito pela imprensa, devia produzir contra mim a opinião publica, e esta corroborar-se pelas violencias por elle praticadas, e pelo Governo.

6.º Que á vista do despejo com que taes violencias, e taes meios forão empregados, he muito provavel, que tenhão sido empregados, e continuem a ser outros occultos,

ou menos patentes para completar a perseguição.

7.º Que este Processo fôra formado durante a minha perseguição, e ausencia forçada no degredo, o que muito devia influir contra mim, ainda quando não concorresse

o emprego de outros meios sinistros.

8.º Não posso por agora provar, mas diversas cartas me affirmão, que insinuações houve a pessoas compromettidas, para jurarem contra mim, dizendo-se-lhes que era necessario apparecerem alguns cabeças; e que a mim nada me acontecia por ser Senador.

A' vista do que tenho exposto não admira, que o pre-

sente Processo começado contra a Lei, igualmente se avolumasse contra a Lei com excessivo numero de testemunhas, e nelle appareça eu fulminado arbitrariamente por huma Sentença de pronuncia, que contêm em si mesma a prova de sua injustiça. Daqui podia eu tirar sobrados argumentos para perimir o Processo sem que fosse necessario esclarecer o que nelle está patente; mas eu quero mais; quero mostrar que apezar dos odios do Ministerio, e do Sr Barão de Mont'alegre, e dos excessos do Chefe de Policia, não ha provas nos Autos, que me imputem o crime de cabeça de rebellião, sendo insufficientes as mais activas diligências, que descobrírão quanto escrevi naquella epoca, colligírão, e invertêrão as minhas expressões, envenenárão minhas acções indifferentes, e insinuárão capciosamente testemunhas a jurarem contra mim.

Começarei pela prova documental.

O primeiro, e principal documento, que figura entre os do corpo de dilicto, he a Acta da Camara Municipal, e do Povoi de Sorocaba, que suppondo a Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro II, em coacção por huma facção, que curando unicamente de seus interesses tem levado este Imperio ás bordas do abismo... acclamárão hum Presidente interino o qual prestou juramento, que lhe foi deferido pelo Presidente da Camara de defender o Imperador e a Constituição. São as proprias palavras da Acta que provão não pretenderem os revoltosos destruir a Constituição, nem algum Artigo della, nem privar o Imperador no todo ou em parte de Sua Autoridade Constitucional, nem commetter algum outro crime, dos que o Codigo Penal qualifica rebellião: não entrarei porêm nesta demonstração porque seria longo responder aos sophismas inventados para fazer crer a existencia da rebellião, onde só houve errado excesso de zelo, e errada escolha de meios para « defender a Constituição e o Imperador, e salvar o Imperio » porque o meu intento he mostrar não provada a imputação. Os outros documentos até completarem numero de 60, são diversas Actas, e correspondencias onde não sou fallado nem n'aquelle.

Seguem-se mais 6 documentos que me dizem respeito: os primeiros 4 tendem a provar que eu cooperei para Joaquim Antonio da Silva se conservar entre os revoltosos, facto que ainda hoje me glorio de ter praticado, e que narrei no primeiro encontro ao Sr. Barão de Mont'alegre, occultando-lhe somente, que o motivo mais forte para assim ter obrado, fôra o sentimento de amizade para com elle, e o respeito á sua familia. Como este seja

o unico facto que pode ser envenenado, dar-lhe-hei mais

algum desenvolvimento.

Convêm não confundir a revolta de S. Paulo com outras de especulação, ou vingança, cunhadas pela immoralidade. Huma grande massa de Proprietarios embora allucinados por hum erro político, não podião mesmo na maior effervescencia, deixar de querer que fosse respeitada a propriedade, e o decoro das familias, e nisto houve grande vigilancia com pleno resultado, procu-

rando-se cohibir alguns freneticos.

Neste sentido recebi eu a carta adiante junta (documento n.º 9) escripta a pedido de Antonio José da Silva (Gordo) pelo Reginaldo Antonio de Moraes Sales, na qual receando que a familia do Sr. Barão de Mont'alegre, 3 Irmas, e 1 Sobrinha soffresse algum desacato, se Joaquim Antonio da Silva sahisse da reunião " resabiado sobre nicas de commando, ou o puzessem sóra, porque elle só servia de embaraço, pedio-me instasse com elle para se accommodar; e que escrevesse ao Vigario para que não corresse com elle, concluindo a carta esperamos que, V. Ex. apezar de não querer tomar parte nestes negocios, não deixará de prestar-se neste caso, em que só se pretende prevenir desaguisados » esta carta já foi indicada pelo autor della no seu depoimento pag. 45; a carta n.º 10 comprova o conteúdo desta, accrescentando mais algumas circunstancias em meu abono. Joaquim Antonio da Silva adherio á revolta desde o principio; Major da Guarda Nacional, sendo completa nullidade Militar, era com tudo muito respeitado por sua probidade, e caridade, e por isso muito na caso de impedir desacatos, especialmente contra a familia do Sr. Barão de Mont'alegre, de quem era amigo e devedor. Não hesitei hum momento a escrever a este, que desprezasse os motivos de queixa, que tinha, e ao Vigario abonando aquelle, em razão da sua probidade, para que não o expulsasse.

Isto que eu fiz a pedido, teria feito de motu proprio se me occorrera o bem que d'ahi podia resultar, ainda quando soubesse que o trato de intima e longa amizade do Sr. Barão de Mont'alegre estava por elle convertido

em odio perseguidor.

O primeiro destes documentos pag. 22, esse pedaço de escripto meu, sem direcção, nem sentido, pertence á

carta que escrevi a Joaquim Antonio.

Eu não sei se a carta foi espedaçada de proposito, juntando-se só hum pedaço; o que me parece, segundo minha lembrança, he, que se ella estivesse inteira me

pouparia parte das explicações, que deixo feitas, ou concorreria a comproval-as. O segundo he huma carta dirigida a Sales, pag. 22, que nada prova, o terceiro he huma carta que me escreveo Joaquim Antonio, a pag. 23, a qual só prova os seus proprios sentimentos a respeito da revolta, e que eu soube-os por elle mesmo. O quarto he a minha carta pag. 23 ao Vigario da Constituição, da qual já fallei.

Poderá notar-se que no 1.º, e 4.º uso phrases da revolta; mas pergunto eu: que outra linguagem podia eu

empregar para obter o sim pretendido?

He claro que nenhuma outra servia, nem eu tive o menor escrupulo de empregal-a, muito certo que pelas Leis estabelecidas não me podia ser imputada a crime, usada em cartas particulares, ainda quando ella não fosse justificada pelos nobres motivos que a exigião. Ile evidente, que solicitar, que hum individuo acompanhe a revolta está muito longe de qualificar cabeça de rebellião. He digno de notar-se, que a Policia descobrisse a respeito deste facto toda a minha correspondencia, e que fóra delle não encontrasse nenhum escripto meu, nem a mim dirigido! Poderia eu obrar como cabeça de rebellião, collocado na extremidade do territorio revoltado, sem correspondencia activa? Como a Policia a não descobrio, nada lhe escapando sobre hum facto tão secundario? O Sr. Barão de Mont'alegre me assegurou, que na Secretaria do Presidente intruso ficara toda a correspondencia, que compromettia os seus relacionados. Como não se encontrou alli escripto algum que me compromettesse? Vós, Senhores, tirareis as illacções, que estas observações offerecem.

O 5.º dos ditos documentos he huma carta de Antonio Alves á Gordo, pag. 23, onde se lê o meu nome, sem se perceber a referencia por mal escripta, mas não entra em duvida que só está alli accidentalmente. Foi vontade de accumular papel, que nada diz ao caso.

O 6.º he a minha carta ao Sr. Barão de Mont'alegre, nella exponho francamente a minha conducta. Se o Cheda Policia se desse ao trabalho de inquirir a verdade, ou falsidade dos factos nella expostos, estarião elles provados; mas o Chefe da Policia parecia querer menos indagar a verdade, do que achar culpa, dizendo a alguma testemunha, que produzia algum facto em meu favor isso elle o provará se lhe fizer conta.

Passarei ao exame das testemunhas, que pudera repellir em massa, porque ou não dão razão dos seus ditos, ou substituem suas opiniões a factos, ou produzem factos.

dos quaes não se póde concluir a imputação.

Testemunhas em Sorocaba a pag. 36. 1.ª Major Piedade diz « he voz publica, que a revolução fôra aconselhada por Feijó, Vergueiro, e Paula Sousa, e outros da antiga opposição...quanto ao 2.º sabe somente pela voz do povo, que desgostoso pela repulsa do Governo á Commissão d'Assembléa Provincial, de que elle era Membro, se recolhera á sua Fazenda da Limeira, e que ahi favorecera a rebellião. » He claro que esta testemunha nada prova, não sendo a voz publica, sufficiente razão. E como conciliaria ella essa voz publica, com o facto de recolherme á minha Fazenda da Limeira? Não he provavel, que essa voz publica nascesse da declaração Official do Presidente da Provincia o Sr. Barão de Mont'alegre, publicada pela imprensa, e do mais que se publicou no Governista, jornal muito privativo do mesmo Sr. Barão?

2.ª O Capitão Almeida, dando a revolução por concertada no Rio de Janeiro, e perguntado, quem devia receber os avisos, e fazer romper a revolução na Provincia, diz, que constava ser Vergueiro, Feijó e outros. Constava he expressão vaga, e não causa sufficiente de saber. E será crivel, que eu me recolhesse á minha Fazenda, extremidade do districto revoluçionario, para receber ahi

os avisos, e fazer romper a revolução?

3.ª Serafim Antonio dos Santos. Esta testemunha vem no Processo do Sr. Feijó, e foi omittida neste, provavelmente pela notoria falsidade com que jurou. Diz ella « sabe por ouvir dizer, que o Senador Vergueiro resentido da má recepção, que o Governo Geral dera á Commissão d'Assembléa Provincial de que elle era Membro, desde logo começara a trabalhar a favor da revolução, desembarcando em huma das Villas do Norte, e continuando pelas outras de Serra acima, preparando as cousas para o rompimento; que recolhido á sua Fazenda da Limeira, he fama, que por vezes fôra a Campinas á casa de Antonio Manoel Texieira, concertarem os planos, assim como que fôra a Capivary para o mesmo fim.»

Quanto diz esta testemunha he notoriamente falso. Nunca desembarquei ao Norte de Santos; ha muitos annos não tenho passado pelas Villas do Norte; não sahi da minha Fazenda, depois que a ella me recolhi em meado de Março á não ser para a Freguezia, ou casa de algum visinho; não fui a Campinas, nem a Capivary. Tudo isto he notoriamente sabido, por isso parece invenção da testemunha á quem não poderá justificar o dizer, que

he publico, on que he fama: tanto o Juiz processante conheceo a sua falsidade notoria, porque recahe sobre hum facto material, que não quiz encorporar o depoimento neste Processo.

Na ordem do Processo, errada talvez maliciosamente, seguem-se as testemunhas da Freguezia da Limeira, quando a situação geographica indica deverem ser primeiro inquiridas as de Porto Feliz, Itú, Capivary, e Constituição, e assim se verifica, não pelos termos de assentada, que talvez maliciosamente se omittírão, mas pelas datas das Sentenças de pronuncia. Emendarei o erro, que por tão grave não se póde presumir casual, deixando as testemunhas da Limeira (Freguezia) para o lugar, que chronologicamente lhes compete.

Para maior confusão, ou não sei para que, depois das testemunhas da Freguezia da Limeira, repetem-se por extracto, as de Sorocaba, e lá mais adiante também se entercalão por extracto as da Limeira. Seguirei a or-

dem chronologica, e sem repetições.

Testemunhas de Porto Feliz por extracto pag. 37.

4.ª (Na ordem acima). José Luiz Coelho diz « por ser publico sabe que o Senador Vergueiro trabalhou para a revolução, tanto, que elle andou por aquella Villa segundo constava a tratar della. » Este depoimento não dá razão sufficiente de saber, e perde-se no vago da expressão. Que andei por Porto Feliz, he verdade, mas quando, e a que? A minha carta de 5 de Julho pag. 23 o

explica, e he notorio.

5.ª Antonio Pires diz « que para a revolução tambem concorreo o Senador Vergueiro (aqui omittio-se do original, isto disse a dita testemunha que sabia por ser publico), que ella testemunha o vio andar por aquella Villa, onde morou em casa de Antonio Rodrigues, tendo depois voltado alli, segundo dizem, para visitar o Senador Paula Sousa. » Parte deste depoimento he singular, e notoriamente falso (o que está mais claro no original documento N.º 14) em quanto affirma, que me vira andar por aquella Villa, voltando depois, &c.

Não voltei, fui huma só vez visitar o Sr. Paula Sousa, o que he notoriamente sabido. O que admira he que estando eu alli tão perto de Sorocaba, e demorando-me huns 8 dias, a mesma testemunha não tivesse a mesma leviandade de attribuir-me, que tivera relações com o Governo intruso, mas felizmente de vinte cinco testemunhas que fallão no meu nome, nenhuma se atreveo a dizer tal, nem ao

menos de ouvida, ou fama publica.

6.ª Lucidoro Peixoto diz « lhe dizião que de nada se devia ter medo porque o Senador Vergueiro, e outros davão o plano, e entravão na revolução. » Quem lhe dizia? Que razão tinhão de o saber? Não seria isto estratagema para animal-o?

Testemunha de Itú por extracto pag. 37.

7.ª Francisco Mariano « vio-me chegar á casa de Antonio Rodrigues em Porto Feliz. He verdade, vindo da Chacara do mesmo, quando esta testemunha veio assistil-o

na molestia de que falleceo no dia seguinte.

N. B. Estando fixado na Lei de 3 de Dezembro de 1841, o maximo numero das testemunhas que podem ser inquiridas nos Summarios, a saber: 8 em inquirição geral, e 3 em especial, ao todo 11; e tendo-se inquirido neste Processo, alêm das referidas, em Sorocaba 6, em Porto Feliz 4, em Itú 5, em Capivary 3, ao todo 18, he claro, que o numero da Lei já está muito excedido, e se o Chefe da Policia respeitasse a Lei, não continuaria a avolumar inutilmente este Processo, ou para melhor dizer a vicial-o mais, nem eu seria obrigado demorar-me mais no fastidioso exame das provas, que emprehendi, não para obter decisão favoravel em Juizo, porque tanto não era necessario, mas para esclarecer o publico.

Testemunhas da Constituição por extracto pag. 38. 8.ª José Pinto diz « que o Senador Vergueiro dias depois de ter rompido a revolução na Villa por alli passara, en casa do Major Domingos Soares de

e se hospedara em casa do Major Domingos Soares de Barros, que seguira a Porto Feliz. He verdade; quando fui procurar o Sr. Paula Sousa, sendo por alli o meu caminho. E note-se, que Domingos Soares não he dos fallados na revolução. Accrescenta ter ouvido a poucas pessoas, que eu na Limeira também dera alguns passos. « Como não diz á quem, nem que passos, nada ha a res:

ponder-lhe.

9.ª Bento Manoel de Moraes diz « que para a rebellião de Sorocaba, quem a voz publica apregoava, como tendo concertado planos, era o Senador Vergueiro, que quanto a quem aconselhara a revolução, nada mais sabia. Ao 4.º disse, que sabe por ver que o dito Senador depois do rompimento daquella Villa por alli passara, e se hospedara em casa do Major Domingos Soares de Barros; e que sabe elle testemunha de fama publica que o mesmo Senador Vergueiro na Limeira trabalhara e reunira gente para mandar para Campinas, mas que elle de ver nada sabia. » Esta testemunha que tanta energia empresta á opinião publica sobre planos, tambem he singular, quando affirma de

fama publica, que eu reunira gente na Limeira. He bem notavel que de 25 testemunhas que jurão neste Processo, a meu respeito, só chegasse aos ouvidos desta, essa fama publica!! Mas Bento Manoel de Moraes he da intimidade do Sr Barão de Mont'alegre, seu Procurador, e agente: foi elle quem convidou o Major Joaquim Antonio da Silva, para ir com elle em companhia do Sr. Barão, da Constituição para S. Paulo, e o guardou, e acompanhou até apresental-o ao Chefe da Policia, para ser inquirido: era por tanto necessario, que se distinguisse em alguma cousa para mostrar bons desejos de fazer serviços.

10. Joaquim Antonio d'Arruda diz « que fallárão muito que o Senador Vergueiro tambem entrara na rebellião,

porêm, que elle por si nada sabe.

11. Luiz Teixeira de Barros, réo interrogado diz « que adherira á revolução por dizer-se, que Vergueiro, e Feijó Senadores entravão nella. » Se isto lhe disserão de certo o enganárão e bem se vio, que nunca estive á testa della, e nem ao menos huma voz vaga affirma, que lhe desse a menor direcção. Diz mais « quando dias depois do rompimento desta Villa o Senador Vergueiro por aqui passou e se dirigio a Porto Feliz lhe pedira conselhos, e que pelo mesmo Vergueiro lhe foi respondido, que era máo que tivesse rompido a revolução, porêm que neste estado convinha sustentar. » Aqui ha hum equivoco, ou da testemunha, ou da redacção.

Este compromettido não era dos mais influentes, mas estava incumbido de fazer o pagamento á gente armada, para o que já lhe faltava dinheiro, e foi a este respeito, que eu lhe disse, que devião continuar a sustentar essa gente, ou despedil-a, para que ella não fizesse disturbios. Vê-se por tanto pelo depoimento desta testemunha, que tanto eu não cooperei para a revolta, que a reprovei,

achando máo que a tivessem feito.

Testemunhas da Limeira pag. 39.

12. Na ordem chronologica, Feliciano, Carapina. Esta testemunha, diz o Processo, fôra interrogada sobre os pontos especiaes a respeito somente de Antonio José da Silva; porêm muito mais se occupa de mim do que delle, e sendo a mesma testemunha pessoa rustica, á quem se deverá attribuir este desvio? Depondo que Antonio José da Silva fôra o commandante, accrescenta; (fóra do articulado) que tambem eu e outros fomos influentes, dizendo o que elle devia fazer. Com esta generalidade póde-se jurar falso sem risco, sendo muito difficil a prova negativa em

contrario, o que não aconteceria se expuzesse os factos da influencia; assim mesmo nesta generalidade he desmentida a testemunha pelo mesmo Antonio José da Silva, que jura a pag. 41 nem tambem o aconselhou para que fizesse isto, nem aquillo. Accrescenta que me vira por vezes ir em casa de Antonio José da Silva, e ir á casa do Odorico, onde estava Reginaldo. Nisto póde fallar verdade, porque eu sui duas vezes à Freguezia depois do rompimento, e recolhia-me em casa de Antonio José da Silva, porque a minha estava em construcção, e fui visitar o Doutor Cutrim na casa do Odorico, onde também estava Reginaldo, e outros fugitivos de Mogi-mirim, e de Campinas. Diz finalmente que eu estivera presente na sahida da Força, e andara entre ella. Se dissesse que eu estive na casa de Antonio José da Silva, d'onde sahi logo depois de ter partido a Força, fallaria com mais exactidão.

Note-se, que esta testemunha conta todas estas historias, sendo interrogada a respeito de Antonio José da Silva somente. D'onde virá este extravio? Será da teste-

munha, ou do Juiz?

13. Anastacio Alvares. Esta testemunha tambem foi inquirida especialmente a respeito de Antonio José da Silva, como a precedente, e como ella igualmente se extravia no seu depoimento, mostrando-se ainda mais fervorosa a desculpal-o. Diz ella, que não sabe, mas era publico, que eu dera o plano da revolução, que tudo punha, e dispunha, e persuade-se que se conselho houve só eu o dera. Diz mais, que sabe, sem dizer como, que Antonio José da Silva alguma cousa fizera, mas instigado por mim, e outros. Até aqui não dá razão sufficiente do seu depoimento, nem apresenta hum só facto que possa fazer acreditar algumas dessas generalidades. Vio-me por vezes em casa de Antonio José da Silva, mas o que me vio fazer, não diz elle.

14. Pedro Franco. Esta testemunha tambem foi interrogada especialmente a respeito de Antonio José da Silva; apresenta o mesmo empenho, e o mesmo extravio que as duas precedentes. Diz que os influentes da revolução forão tomar conselho comigo, e que se eu dissesse a Antonio José da Silva, que nada fizesse, elle nada faria. Eis hum crime novo de omissão por conjectura!! E o mais he que o Chefe da Policia adoptou o mesmo pensamento na Sentença de pronuncia! Quem o conceberia primeiro!? Accrescenta que Antonio Alves, os Martins, e outros forão armados à minha casa, mas não diz o

que forão lá fazer: armados andavão todos nessa epoca, excepto eu: porque não se quiz tomar o depoimento destes, sendo para esse fim chamados, e interrogados a meu respeito pelo Chefe da Policia? A verdade ficaria conhecida. Accrescenta mais que eu ia á casa de Antonio José da Silva, e que quando a gente marchou, eu a acompanhara até á esquina da Villa, e fôra depois para a minha Fazenda. Seria mais exacto se dissesse que segui para a minha Fazenda, pouco atraz da gente pelo caminho, que nos era commum em algumas braças até a esquina da sahida da Villa. Accrescenta outro facto completamente falso « que me vio no Quartel. » Ainda até hoje não sei onde era tal quartel.

Note-se bem, que as tres precedentes testemunhas diz o Processo serem inquiridas especialmente a respeito de Antonio José da Silva, e que depuzerão especialmente a

meu respeito. O que quer isto dizer?

15. Lino Manoel, testemunha interrogada especialmente a respeito de Antonio Alves, diz « que está convencida, que quem aqui aconselhara a revolução fôra o Senador Vergueiro, porque se elle dissesse, que não era boa, que não se de via fazer, e se oppuzesse á ella, hum Gordo, hum Antonio Alves não a farião...» Não esqueça que esta testemunha he interrogada a respeito de Antonio Alves, e note-se que nada affirma de facto, limitando-se a conjecturas. Para avaliar o frivolo desta conjectura, he bom lembrar, que a revolução da Freguezia da Limeira, que a testemunha designa pela palavra aqui, consistio na execução das ordens da Camara Municipal respectiva. E não seria sufficiente a influencia das mesmas ordens? Para que pois recorrer por conjectura a outra influencia? A mesma testemunha diz, que eu fôra por vezes á Freguezia, que Antonio Alves, e outros forão armados á minha casa. E porque não se inquirio com juramento a Antonio Alves depois de ser interrogado sem elle? Porque se não interrogárão os outros? Não fazia conta: elles estavão ao facto, e poderião dizer a verdade.

16. Alferes José Ferraz, testemunha inquirida a respeito de Antonio Alves. He também comigo, que ella se occupa fóra do articulado, e diz « sabe por ouvir á seu Mano João Ferraz Cardoso, que o Senador Vergueiro, fóra quem insinuara a Gordo para a revolução. Adiante

veremos o depoimento da testemunha referida.

17. Alferes José Franco, testemunha inquirida especialmente a meu respeito, diz « que encontrando-me, e seguindo comigo hum pedaço de caminho, eu lhe dissera,

que mulheres, e crianças pegarião em armas se conhe-

cessem a justiça da revolução.

Não me recordo com certeza quem seja esta testemunha, e menos de tal conversa de caminho, mas posso af-

sirmar, que não ideiei hum exercito tão ridiculo.

18. Ignacio Ubaldino, tambem inquirido especialmente a meu respeito, diz « que João Ferraz Cardoso, enteado de Antonio José da Silva lhe dissera, que o Senador Vergueiro, varias vezes viera á casa de seu padrasto, ainda antes da revolução, que ahi tratavão de negocios da revolução. » Isto nada quer dizer; mas veremos, que ainda se reduz a menos, com o depoimento da testemunha referida, que segue depois desta. Accrescenta, que eu fôra á Villa (Freguezia) e acompanhara a Força até ao Beco da Sahida. Já disse como isto se deve entender.

19. João Ferraz Cardoso, testemunha referida affirma, o que disse a João Ferraz, mas isto, que disse por ouvir geralmente do povo. « No que respeita ao referimento de Ignacio Ubaldino, diz, que não sabe se tratavão de revolução. » Tambem diz, fóra da referencia, que acompanhei a Força até á esquina da sahida, entendendo com outros, que era acompanhar, o seguir hum pouco atraz o meu caminho commum até dobrar a esquina, pouco distante, ou expressando-o assim o Inquiridor. Nada vale este facto; porêm não se deixe de notar a curiosa illegalidade com que foi acolhido fóra do referimento, e ajuntando-se este excesso a outros muitos, mais patente fica a intenção com que o Juiz da culpa desprezou as formalidades legaes.

N. B. Na ordem tumultuosa do Processo seguem aqui pag. 36 « por extracto as testemunhas inquiridas em Sorocaba, Porto Feliz, Itú, Constituição e Limeira, apezar de estarem por extenso as de Sorocaba, e da Limeira, das quaes todas já tenho fallado, seguem-se outras.

Testemunhas por extracto de Mogi-mirim pag. 40.

20. Capitão Francisco Pinto Adorno, disse que geralmente se dizia, que o Senador Vergueiro na Limeira dera o plano da revolução. E que plano houve alli?

Testemunhas de Campinas pag. 41.

21. Candido Gomide diz cathegoricamente, sem razão do seu dito, morando a 10 leguas de distancia « Quanto ao Senador Vergueiro, que quando por outrem foi reunida a Força, foi elle nisso entendido » depoimento assim só prova a malignidade da testemunha « disse mais » que lhe dissera José Ferraz, da Limeira, que o Senador Vergueiro recebera proprios do Barão do Pontal, de

Minas, e que suppunhão, que trazião cartas que tratavão do plano da revolução. José Ferraz he a testemunha 8.ª, e nada disse a este respeito no seu depoimento, e o facto he falso. Disse mais que vira huma Portaria do Governo interino dirigida a Antonio José da Silva, declarando-lhe, que quando na Collectoria não houvesse dinheiro para as despezas, o houvesse do Senanador Vergueiro. . . Não sei o que ha de verdade n'este facto, em que a testemunha he singular, o que sei, he que sou completamente estranho a elle, nem ha de constar que eu recebesse communicação alguma de tal Governo, nem a elle me dirigisse.

Testemunha de S. Paulo pag. 41.

22. Antonio José da Silva, o Gordo, testemunha juramentada, quanto a 3.ºs tendo satisfeito minuciosamente, e sem fallar no meu nome, quando, e como tivera noticia da revolução de Sorocaba, e como tinha apparecido o rompimento na Limeira, respondeo ás perguntas especiaes a meu respeito, que estivera em dias de Maio na minha Fazenda com outras pessoas. Isto podia elle dizer de qualquer outro mez, se fosse perguntado, por

que eramos visinhos, e costumavamos visitar-nos.

Disse mais, que eu recebera carta do Sr. Barão do Pontal, contando que indo tomar assento no Senado retrocedera com a noticia da dissolução da Camara, que se os Paulistas tinhão ametade do exaltamento que eu inculcava, era tempo de cada hum fazer o que pudesse. Esta testemunha equivocou-se a respeito da carta do Sr. Barão do Pontal, de quem não recebi carta alguma n'esta occasião, nem costumamos escrever-nos. He verdade que recebi huma carta d'esta Côrte, dando-me parte da dissolução da Camara dos Deputados, contando que os de Minas se havião já retirado, e que o Sr. Barão do Pontal regressara do caminho, já perto da Côrte; esta carta estava cheia de indignação pelo acto da dissolução, exigindo que os Paulistas fizessem todos os esforcos para reelegerem os mesmos Deputados, accrescentando que nesta parte concebia maiores esperanças a respeito dos Mineiros. Disse mais esta testemunha, que eu dissera, que as cousas não estavão boas, que a Lei das reformas era pessima, e que suppunha haveria revolução e que elle (Vergueiro) se havia retirado para o seu sitio porque já se não fiava na sua cabeça. « Não admira que nestas expressões haja alguma alteração na redacção, ou da parte da testemunha, ou da parte do Juiz. He verdade que eu receava transtorno na Ordem publica ven-

do o pouco respeito que se tributava á Constituição, mas não suppunha que houvesse revolução em S. Paulo, porque a effervescencia que houvera, tinha amainado, e à minha sahida daquella Cidade (10 de Março mais ou menos) as maiores influencias estavão muito decididas pelos meios legaes. Previa que a dissolução prematura da Camara dos Deputados seria hum novo excitamento de desgosto, mas nem por isso contava que a revolta apparecesse. Lamentava o andamento perigoso dos nossos negocios publicos, aos quaes o mao estado da minha saude me não permittia ser util, nem prestar attenção seguida, o que me determinava a residir na Fazenda em quanto a minha saude não se restabelecesse completamente. Disse mais, que eu fôra duas vezes á Freguezia, e que visitara Reginaldo, Dr. Cutrim, e Capitão Francisco José. He verdade que visitei o Dr. Cutrim onde estavão muitos fugitivos, dos quaes só conhecia Reginaldo, e nenhuma noticia tinha do Capitão Francisco José. Perguntado se eu não reprovava quanto se praticava, não o aconselhava para que deixasse a rebellião, respondeo « que nunca lhe disse cousa alguma nesse sentido nem tambem o aconselhou para que fizesse isto ou aquillo » mas que se mostrava satisfeito do que via, e só se queixava dos seus incommodos, e da sua cabeça, e dizia que não pretendia ir mais ao Senado, mas sim sicar somente na sua Fazenda.

Esta testemunha, que recebeo as participações de Sorocaba, e da Constituição, que foi Commandante Militar da Limeira, que acompanhou a Força que d'alli se dirigio à Venda grande, e que era sem duvida alguma o centro revolucionario naquella Freguezia, não foi pronunciada, e creio que com justiça, porque alli não se fez mais de que executar as Ordens da respectiva Camara Municipal, e não he tão em baixo que se podem encontrar cabeças de rebellião; primeiro do que elle devião ser pronunciados os Membros da Camara Municipal respectiva, e nenhum o foi. Com tudo estava ameacado pela Justica, era interrogado como delinquente, e sabia que outros muitos havião sido pronunciados, tendo tido menos parte do que elle na revolta; devia estar aterrado, e fazer todos os esforços para declinar sua responsabilidade, e lancal-a sobre mim, satisfazendo assim o empenho do Chese da Policia, e seguindo as insinuações que vogavão, e de que forão affectadas as testemunhas da Limeira, e outras que não duvidárão jurar por ouvida vaga, ou supposição que eu aconselhava, ou influira; mas el-

le apezar do peso das suas circunstancias as desmente em termos expressos, dizendo « nem tambem o aconselhou para que fizesse isto, ou aquillo » estas palavras tem muito valor pelo estado de quem as proferio: se elle estivesse desassombrado, e não pesasse sobre elle a vara da Justiça, elle daria a verdadeira expansão a este pensamento, que soltou comprimido, e daria diversa fórma ás outras expressões, que posto não fação culpa, estão longe de

exprimir com exactidão as suas ideias.

23. Capitão Francisco José da Silva — He ham preso interrogado, e depois juramentado para ratificar suas declarações; he hum dos fugitivos que foi ter a Limeira, màs que eu não fiquei conhecendo, nem me recordo ter com elle fallado, o que com tudo podia acontecer por ter concorrido com muitas pessoas desconhecidas; sendo interrogado a meu respeito diz que me ouvira, que o Throno, e a Constituição estavão ameaçados pelas reformas; e que eu nunca dissera a elle interrogado que a revolução era má, mas não diz que

me fizera pergunta alguma a este respeito.

24. Reginaldo Antonio de Moraes Sales, réo preso, e interrogado, e depois juramentado para rectificar as suas declarações, disse, que concorrera comigo na casa do Gordo (Antonio José da Silva) e exprime-se assim. « Quando o Senador Vergueiro-chegou, Gordo lhe expoz o estado das cousas, e as ordens que tinha) declarando que estimava que elle chegasse para lhe dar conselhos e direcções, ao que elle respondente ouvio que o Senador Vergueiro respondera, que para os não dar a ninguem tinha-se recolhido para o seu sitio por se não fiar de sua cabeça. » Esta testemunha confirma nas ultimas palavras o mesmo que o Gordo jurou a pag. 42, o que está de accordo com a outra affirmativa do mesmo Gordo, que eu nunca lhe dissera « que sizesse isto nem aquillo » e se elle não estivesse aterrado, como estava, de certo accrescentaria, que eu recusara o seu pedido de dar-lhe conselho, e direcção como jura esta testemunha.

Falla tambem esta testemunha que eu recebera huma carta do Sr. Barão do Pontal. Equivocando-se a respeito do autor da carta como já disse, que Antonio José da Silva se equivocara, porêm quanto ao essencial do conteudo de huma carta, que eu recebi desta Côrte, e mostrei a esta testemunha, está com pouca differença exacto, como já disse, sallando a este respeito por occasião do depoimento de Antonio José da Silva.

Falla tambem da carta que me escrevera a pedido

do Gordo, e he a que ao diante se vê (documento N.º) da qual já tratei quando fallei sobre os documentos.

25. Joaquim Antonio da Silva. Notarei a respeito

desta testemunha:

1.º Que soi inquirida no dia 28 de Novembro, e o seu depoimento se encontra no Processo antes da Sentença de pronuncia geral datada tres dias antes, em 25 de Novembro.

2.º Que he hum dos compromettidos na revolta, e por esse pretexto soi inquirido como delinquente em presença de duas testemunhas, e do Promotor, estando elle ja purificado na Sentença de pronuncia tres dias antes.

3.º He aquelle que eu ensinuei depois do rompimento da revolta para não se separar da reunião, a fim de evitar qualquer desacato contra a familia do Sr. Barão de Mont'alegre, a quem elle era obrigado.

4.º Que sez viagem com o Sr. Barão, indo juntamente Bento José de Moraes, pessoa da intimidade do mes-

mo Sr. 5.º Que em S. Paulo fôra hospedado, contra o seu costume, na casa do Sr. Barão; e no dia seguinte ao da chegada, 28 de Novembro de manhà, foi conduzido pelo sobredito Bento Manoel de Moraes ao Chefe da Policia, que o inquirio com o apparato, que do Processo consta, e só depois disto teve liberdade de fallar com os seus conhecidos.

He tambem notavel a fórma do depoimento desta testemunha. Interrogado se tinha tido com o Senador Vergueiro, antes, ou depois do rompimento do Piracicaba (Villa da Constituição) algumas communicações verbaes, ou por escripto a respeito do mesmo rompimento de Piracicaba, em lugar de responder cathegoricamente à pergunta começa por dizer « os factos passarão-se na maneira seguinte » e passa a fazer hum longo, e menucioso aranzel, na manisesta intenção de declinar a sua responsabilidade, e lá pelo meio vem estas palavras — que no outro dia soube ter havido rompimento, e que recebera então huma carta do Senador Vergueiro, em que lhe dizia que tendo apparecido o rompimento em Piracicaba, convinha que elle testemunha coadjuvasse, e se unisse ao Vigario e outros; — isto prova que eu só lhe escrevi depois do rompimento.

Mais adiante diz « que eu lhe escrevera segunda vez no mesmo sentido, e elle respondera a ambas as cartas,

e que não houve entre nós outra communicação.

Este convite tão innocente o julgava eu, que o ma-

nifestei sem reserva ao Sr. Barão de Mont'alegre no primeiro encontro, indicando-lhe em geral os motivos que a elle me levárão, occultando-lhe somente, que o motivo especial, e mais poderoso fora o desejo de prevenir algum insulto a suas irmãas, e sobrinha, pois sabido era, e o mesmo Sr. Barão reconheceo n'essa occasião, o nenhum prestimo que este Cidadão tinha para servir á revolta.

Se esta testemunha assim como affirma que o meu convite fôra posterior ao rompimento, não affirma igualmente que fôra posterior á sua adhesão á revolta, he facil comprehender que o apparato, e o terror o impedio

no meio do inquirito.

No exame das provas, que acabo de fazer, fica mostrado nenhuma haver, que ainda de longe possa qualificar—me cabeça de rebellião. Os documentos só provão a minha intervenção para que Joaquim Antonio da Silva não se separasse dos revoltosos na Villa da Constituição, e isto depois do rompimento alli, e de elle ter adherido; provando-se incontestavelmente pelos dous documentos adiante juntos N.º 8 e 9 os generosos motivos que a isso me determinárão; foi hum serviço que me pedírão fizesse á moral, sem coadjuvar a revolta, visto o nenhum prestimo de Joaquim Antonio para ella, onde mais servia de embaraço; ainda hoje me comprazo de haver assim obrado, sentindo só não ter sido a acção toda minha.

As testemunhas nada provão; humas fallão de ouvida vaga, outras narrão factos, que estão muito longe de qualificar o delicto; as da Freguezia da Limeira, que mais se explanão, e que com tudo se restringem ao movimento daquella Freguezia, que por sua natureza exclue a possibilidade de haver nella cabeça de rebellião, tambem se perdem no vago da voz publica, e em conjecturas talvez para favorecer terceiro; duas que se referem a João Ferraz, são desmentidas ou corregidas por elle testemunha 18; as que pretendem que eu aconselhara a Antonio José da Silva, são repellidas por esta testemunha 22 (com quem está de accordo a testemunha 24) que presenciou recusar eu dar-lhe conselhos, e direcções por elle pedidas, dizendo que para os não dar a ninguem me havia recolhido ao sitio.

De proposito anticipei a analyse das provas á da fórma do Processo para que houvesse interesse em examinal-as, porque interesso mais na innocencia que na absolvição. Quem se atreveria a lêl-as depois de encarar

a desormidade do monstro que vou pôr patente!

FORMALIDADES DO PROCESSO.

Não he possivel entrar bem na moralidade deste Processo, sem a presença do Processo principal, do qual fôra este desmembrado; com tudo o que aqui consta he muito de sobra para conhecer-se a sua nullidade. Havião as Autoridades locaes formado competentes Processos, achandose huns ultimados, outros pendentes, fallando-se em muitos pronunciados: o Presidente da Provincia ordenou ao Chefe da Policia, com approvação do Governo, que avocasse os Processos pendentes, e com os documentos em seu poder formasse hum Processo geral, percorrendo os lugares onde melhor pudesse conhecer o crime, por entender que as Justiças locaes não havião classificado bem os cabeças de rebellião unicos possiveis.

O Chefe da Policia avocou todos os Processos, não só pendentes, como tambem os findos, e abrio o Processo Geral na Cidade de S. Paulo aos 20 de Setembro

de 1842.

He regra de direito, que quando, duas ou mais Autoridades tem jurisdicção cumulativa, logo que huma dellas começa a tomar conhecimento de hum negocio, a jurisdicção fica preventa, e as outras Autoridades excluidas; e no caso presente he expresso no Art. 4.º § 9.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, desenvolvido no Regulamento respectivo do Governo Art. 246, onde se determina que « Quando aconteça que simultaneamente comecem a formar culpa sobre o mesmo delicto, o Chefe da Policia, &c., proseguirá este " He pois claro, que o Chese da Policia só tinha jurisdicção para formar culpa, quando se anticipasse, ou concorresse simultaneamente; mas não tinha jurisdicção, nem o Governo podia dar-lha, para avocar Processos pendentes, e menos os findos, nem de recomeçar novo Processo sobre o mesmo delicto. Porêm o Chefe da Policia de S. Paulo assim o praticou despoticamente, arrogando-se huma jurisdicção que não tinha, e com huma amplidão espantosa.

Installado o Processo na Cidade de S. Paulo, onde não houve rebellião, percorreo o Chefe da Policia as Cidades de Sorocaba, Itú, Campinas, as Villas de Porto Feliz, Capivary, Constituição e Mogimirim, e assignaladamente a Freguezia da Limeira, merecendo-lhe esta especial attenção, porque eu alli tinha morado, estando a esse tempo no degredo, não lhe importando ir ás outras Freguezias, onde houve exactamente os mesmos acontecimentos; em todos estes lugares inquirio testemunhas, e pro-

nunciou, e recolhendo-se a S. Paulo ahi inquirio mais quatro testemunhas, creio que só a meu respeito, e lavrou a Sentença geral de pronuncia onde saz a resenha dos pronunciados nas mais Sentenças antecedentes, mandando proceder somente contra esses, e passar mandado de soltura aos presos, e contramandado aos soltos não

nomeados n'aquella Sentença geral, ou universal.

Vio-se já no Foro Brasileiro, ou em algum outro do mundo, exercer com tanto desembaraço o despotismo judiciario?! O mesmo actual Ministro da Justiça reconheceo os defeitos deste Processo; e como os justificou elle? Oh meu DEOS, em que quadra vivemos?! Disse em pleno Senado que o Governo tinha dado a sua approvação, e que como o Governo tinha o poder de amnistiar, tudo estava sanado! He forte teima dos Ministros quererem confundirse com o Imperador. Póde o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão desconhecer que só ao Poder Moderador compete amnistiar? Quererá elle reunir tambem ao Poder Executivo este Poder, que a Constituição collocou acima de todos, assim como já se lhe unio pela Lei de 3 de Dezembro huma parte importantissima do Poder Judiciario, o que concorreo não pouco a provocar as desordens de que forão victimas duas Provincias das mais pacificas do Imperio?

A humanidade poderia adoçar tão espantosos despropositos se essa amnistia não viesse tão mal acompanhada; porêm o Governo sabia que a revolta de S. Paulo não fôra mais do que huma imprudentissima manifestação armada em favor da Constituição e do Imperador, e que por si se desarmara, logo que reconheceo a necessidade de derramar sangue, e pouco importava ao Governo que fossem lançados no rol dos culpados alguns nomes desconhecidos; convinha-lhe sim lançar fóra da Tribuna huma voz constante em favor da Constituição e do Thesouro Publico, e punir ao mesmo tempo a ousadia de tentar levar ao Throno Representações sem respeito aos Ministros, mas eu não estava pronunciado, convinha pois novo Processo...« E haveria Magistrado independente, como os quer a Constituição, que se prestasse tão cegamente, e com

tanto zelo ás vistas do Governo?!»

Vejamos agora se o Chefe de Policia usou da jurisdicção usurpada como lhe cumpria, se ella fosse legitima; he facil ver que não. A Lei de 3 de Dezembro de 1841 estabelece, que nos summarios, em que tem lugar denuncia, o numero maximo das testemunhas seja 8, e accrescenta, que havendo mais indiciados, contra quem as testemunhas não jurem, se possão inquirir mais duas ou tres, a respeito d'elles somente. Temos por tanto que o maximo numero de testemunhas de hum summario conforme a Lei, he de 11, e o Chefe da Policia inquirio no Processo original, 44, documento n.º 11, não entrando neste n.º 7 com titulo de referidas, que são exceptuadas na Lei.

Mas se quereis julgar só pelo que tendes á vista n'este fragmento do Processo, ahi estão 25 só á minha parte, contando n'este numero a 19, apezar de ter o titulo de referida, porque tambem foi inquirida fóra do referi-

mento.

Pelo que se observa nos autos parece que o Chefe da Policia entendeo as palavras da Lei « a respeito delles somente, como se estivesse escripto a respeito de cada hum somente, mas nem este erro palmar explica os seus excessos. Da condição « somente » também elle não fez caso a meu respeito; ahi estão as testemunhas 12.ª até 16.ª » que se dizem inquiridas especialmente 3 a respeito de Antonio José da Silva, e 2 de Antonio Alves, que mais se occupão de mim, do que delles. Deduzidas estas 5, apezar de jurarem contra mim, ainda ficão 20, perto do duplo do numero maximo fixado pela Lei, sem contar mais 19, não incluidas neste fragmento de Processo.

Entenderia o Chefe da Policia que a fixação do maximo numero de testemunhas he hum mero conselho, que o Juiz póde acceitar, ou repellir quando quizer? Enganase; he hum preceito, he huma garantia, cuja não observancia vicia o Processo, mostrando má disposição do Juiz. Ou acreditará que a sua magistratura, mixta de Policia, e Judiciario, iguala em poder os antigos Reis absolutos, quando em casos graves mandavão devassar sem deter-

minado numero de testemunhas?

Passando a examinar a maneira por que este Processo foi extrahido do original, fica-se espantado de vêr as lacunas, a infidelidade, a confusão, e não sei se a malicia, ou a ignorancia com que se procedeo.

1.º Falta neste extracto a certeza das formulas, que

abonem a legalidade do original.

2.º Que não fôra extrahido com fidelidade, prova este exemplo » Não vem nelle a testemunha Serafim Antonio dos Santos, sendo o que em Sorocaba mais disse contra mim; mas como ella referia hum facto notoriamente falso, convinha desviar esta quebra de credito (documento n.º 12.)

3.º Vendo os depoimentos de testemunhas inquiridas em 7 Povoações fóra da Cidade de S. Paulo, só as da Freguezia da Limeira trazem assentadas, e nem menos de 4 no mesmo dia! Não constando o dia em que sorão in-

quiridas as outras.

4.º Só os depoimentos de Sorocaba, Limeira, e S. Paulo, vem por extenso, e os outros (caso novo!) por extracto; accrescendo ainda a galantaria de se repetirem por extracto os de Sorocaba, e da Limeira.

5.º Não ha fidelidade n'estes extractos, como se vê comparando o extracto da testemunha 5.ª pag. 37 com

o depoimento original junto adiante n.º 13.

No extracto supprimírão-se do original estas palavras « isto disse a dita testemunha que sabia por ser publico. » Além disto, dizendo no extracto que me vio andar por aquella Villa, tendo depois voltado, segundo dizem a visitar o Senador Paula Sousa, não declara a epoca, estando ella declarada no original, e isto não he de pequena importancia. O facto he falso; designada a epoca, a falsidade fica evidente e notoria, e supprimindo-a escurece-se.

6.º Até na collocação dos depoimentos houve erro, ou artificio para confusão. Aos depoimentos de Sorocaba seguem-se immediatamente os da Limeira, devendo intermediar as de Porto Feliz, Itú e Constituição. Ainda accresce que os depoimentos de Sorocaba, e Limeira estando textualmente, vão repetidos em outro lugar por extracto.

7.º Hum anacronismo muito notavel se patenteia no fim do Processo, ahi está á pag. 49 o depoimento de Joaquim Antonio da Silva em 28 de Novembro, seguindose depois d'elle a Sentença de pronuncia geral em 25 do mesmo mez!! Seria isto lapso de penna?... Não; aquella testemunha foi em companhia do Sr. Barão de Mont'alegre, que chegou a S. Paulo no dia 27, e no dia seguinte sahio da casa delle acompanhada até a do Chefe da Policia prestar o depoimento; a data da pronuncia tambem foi muito pensada. Os motivos deste anacronismo são muito sabidos em S. Paulo; eu só direi, que se o Chefe da Policia não confiasse tanto no poder amnistiador do Governo, não o commetteria.

SENTENÇAS DE PRONUNCIA.

ncode capeca de repeibles dans la corerer un precentiones

Resta-me fallar das duas Sentenças de pronuncia ambas dignas do monstruoso e apaixonado Processo. Não me occuparei do geral, que sem dar os fundamentos da imputação só contêm o catalogo selecto dos pronunciados. Que Magistrado ou Jurisconsulto a lerá sem enjoo e reprovação!

Examinarei a pronuncia local de pag. 36 que « se

vas irrefragaveis não só de injustiça como de escandalo. Que eu havia de ser pronunciado, todo o mundo sabia; a Sentença estava com anticipação lavrada no vapor Amelia, e no Brigue Andorinha», era huma necessidade para attenuar a audacia, com que o Sr. Barão de Mont'alegre, e o Governo sacrificavão á sua colera as garantias constitucionaes de hum Membro do Corpo Legislativo; mas que o Chefe da Policia baseasse a pronuncia em factos que a repellem he o que ninguem podia prever. Elle me de-

clara cabeça de rebelliao.

1.º Por não me oppor abertamente e com franqueza ao rompimento e progresso da rebellião. He até onde póde chegar o delirio de huma imaginação prevenida!! As nossas Leis para os crimes que podem ser convertidos em rebelliao exigem attentados directos, e por factos; o nosso bom Juiz Criminal e Policial para o crime de cabeça de rebellião, julga sufficiente a omissão, e não a omissão simples, mas a falta de obrar abertamente e com franqueza! Não pára ainda n'isto o extravio da sua imaginação. Elle data esta Sentença na Limeira; pelo menos lá esteve, conheceo sua localidade excentrica a revolta; sabia que eu alli tinha residido por mais de dous mezes anteriores à revolta, sabia, ou pelo menos não havia encontrado, apezar de grandes diligencias, o menor indicio de communicação minha com alguma das pessoas que figuravão no rompimento, ou de que eu tivesse conhecimento anterior d'elle, e imputa-me o crime de cabeça de rebellião por não me haver opposto abertamente e com franqueza a hum rompimento que eu ignorava, e do qual estava, e tinha estado longe muitas legoas!! Que menos culpa tinha o Cordeiro da Fabula devorado pelo Lobo?!

2.º Fundamento « favoreceo-a e coadjuvou-a » aqui concorrem falsidades de facto, e erro crassissimo de direito. Não coadjuvei nem favoreci a revolta; mas quando a favorecesse e coadjuvasse poderia eu pelas Leis existentes ser qualificado cabeça de rebellião?..... O Governo na preoccupação de sua colera, affrontando os principios de Jurisprudencia, e o sentido commum das palavras; disse que cabeça he o mesmo que autor e attribuio-lhe a mesma definição do Codigo Penal. Por muito respeitavel que seja a interpetração do Governo ella não passa de doutrinal, e por esta vez he conhecidamente erronea; todos entendem por cabeças os principaes autores, nem o Codigo Penal, tão systematico como he, empregaria duas palavras desta importancia para exprimir a mesma ideia; mas nem este erro do Governo podia pre-

encher a tarefa do Chefe de Policia, porque o Codigo Penal no Art. 4.º diz... « São criminosos como autores os que commetterem, constrangerem ou mandarem alguem commetter crimes » E o Art. 5.º diz « São criminosos como complices todos os mais que directamente concorrerem para se commetter crimes. » He pois evidente que o fundamento allegado nem me qualificaria de complice por lhe faltar a condição « directamente » e muito menos cabeça, ou autor. Favorecer, coadjuvar, e ser autor ou cabeça, mesmo no dizer do Governo, são ideias que reciprocamente se repellem. Se favorecer, e coadjuvar, he ser autor, quem serão os complices?

Em prova de que eu favorecera e coadjuvava a revolta, diz a Sentença, que eu me entendera com as pessoas nella envolvidas e chefes della. Eis o que na Sentença está escripto com mais arte, cobrindo com o vago da generalidade, a frivolidade, e mesquinhez dos factos; quando estes se examinem ver-se-ha sua insufficiencia para o resultado que se quer tirar, posto que

sem applicação.

3.º Andar entre elles « Esta asserção só póde referirse ao que dizem algumas testemunhas da Limeira (que neste Processo começão em N.º 12, e no original em N.º 22) ás quaes se emprestou a expressão de andar entre a força que d'alli partio; a qual não he exacta, e quando o fose nenhuma culpabilidade contêm; porque não he acompanhada de huma só palavra, ou acto meu indicativo de connivencia, e note-se que estas testemunhas mostrão-se visivelmente empenhadas em declinar a culpabilidade dos presentes contra mim ausente e degradado pelo Governo; desviando-se de jurar o que virão delles, e aventurando contra mim conjucturas insinuadas, que forão repellidas de facto proprio pela testemunha 22. » He bem extraordinario, que todos os que compuzerão essa força, os seus cabos, e o proprio chefe, que a commandou fossem todos innocentados pelo mesmo Juiz que me julga criminoso!! Grande cousa he ser Chefe da Policia. En 201 montes a chemindo no interestado no interestado

4.º Fundamento « que eu approvava quanto elles fa-

zião, arrastando-os assim ao crime.»

He necessario renunciar ao decoro que deve ornar o Magistrado para lançar em huma Sentença estas expressões repellidas pelo Processo, e que para peor não podem apoiar a sua pertendida conclusão! Onde está a drova de que eu approvei tudo o que os revoltosos fazião? Qual a testemunha que o affirma, ou o docu-

mento que o attesta? E como concluir d'ahi que sou cabeça de rebellião, mesmo na opinião erroneamente extensiva do Governo?.... Ah! Desculpe-se-me, se não posso mais conter expressões, que resaltão de tantos excessos no Processo, e tantos disparates na Sentença, que nem todos podem ser attribuidos á ignorancia; elles deshonrão o caracter moral do Magistrado. Como era eu quem os arrastava ao crime, approvando o que elles fazião, se o que elles fazião era o crime?! O que vale o mesmo que dizer, que eu arrastava ao crime já commettido. Eis a logica das paixões!!! Demais eu estava no lugar mais longiquo do centro da revolta, e não ha o menor indicio de que eu tivesse ao menos noticia della antes do seu rompimento em Sorocaba, e do seu apparecimento nas Povoações intermedias á minha morada; como se atreve o Chefe de Policia affirmar que arrastei ao crime, isto he, á revolta, ou rebellião?

Se o Chefe da Policia se regesse pela verdade, nem empregaria a pomposa expressão « arrastar ao crime » que nada positivo significa, nem collocaria a « approvação do que fazião » entre os fundamentos com que pertende qualificar o crime de cabeça de rebellião, porque havia de entender como qualquer entende, que approvar o crime, não he commetter o crime, nem constranger, nem mandar

alguem commettel-o.

Ora digão lá, á vista desta experiencia, que eu não tinha razão quando impuguei com todas as minhas forças, que se entregasse aos agentes do Governo, e por elle amoviveis, huma parte tão importante do Poder Judiciario, qual a formação de culpa! Mal pensava eu que me havia de cahir o raio em casa.

-gunient enquisition miles conclusão. Miles par objet established en established

Tenho percorrido a minha tarefa analytica. Quantas vezes tereis vós dito isto não pode ser? Mas ahi está o Processo que o attesta. Para diminuir a vossa admiração fui eu obrigado a patentear-vos as causas de tão extraordinarios phenomenos, ellas apparecem actualmente obrando desde a primeira pagina do Processo até á ultima inclusive.

A indisposição que os Ministros concebêrão contra mim por defender o Art. 9.º da Constituição, converteo-se em odio violento, quando fui portador de huma Representação ao Throno no mesmo sentido, pedindo a sua demissão; este odio manifestárão elles logo

com a demissão do unico emprego, que podião tirarme, não lembrado por outro motivo, e soltou seus diques depois que a revolta de S. Paulo por si se desarmou em consequencia do desenvolvimento de força do Governo, sem que eu tivesse de commum com os revoltosos mais do que o afferro á Constituição, e ao Monarcha, causa primaria de tão deploravel acontecimento, favorecida pelo deleixo do Presidente da Provincia, que não sabendo desempenhar a missão do seu alto emprego, se deixou impressionar do mesmo odio Ministerial, talvez por ser este commum a algum influente do Governo, substituindo-o á affeições mais doces, ou á apparencia dellas.

Agora não admira tanto, que o Sr. Barão de Mont'alegre tão fraco antes, ostentasse tanta valentia depois, mandando empregar a força para prender-me, e deportar-me, sem respeito á garantia constitucional do Corpo Legislativo, depois de haver succumbido a revolta, e sa-

bendo que eu nella não tivera parte.

Tambem não admira tanto, que o Governo, continuando o ataque da sua guarda avançada, accrescentasse as suas violencias, tratando-me barbaramente neste Porto, e aggravando a deportação com o degredo. Depois de commettidos estes crimes era necessario moderar a impressão, que devião produzir, figurando valor no pretexto da causa publica, com que se acobertavão. A publicação, que o Sr. Barão de Mont'alegre havia feito pela imprensa de que eu era criminoso, e os castigos por elle, e pelo Governo infligidos a despeito da Constituição, sobravão para estabelecer contra mim a opinião publica no meio do terror das perseguições justas, e injustas: esta favoravel circunstancia foi aproveitada para os manejos, que se descobrem, e indicião no Processo. A Lei de 3 de Dezembro autorisou o Governo, tanto quanto vale nomear Commissões criminaes especiaes, porque outra cousa não he nomear, e remover a seu arbitrio Juizes formadores de culpa; escolheo hum tal, qual o Processo mostra.

Agora tambem não admira tanto que o Chefe da Policia, apoiado pelo Governo, e até pelo novo Poder Amnistiador do Governo, formasse hum Processo sem jurisdicção, inutilisasse os Processos locaes feitos com jurisdicção, elevasse o numero maximo das testemunhas do summario prefixo na Lei, de 11 a 44, diligenciando colher-me nesta grande rede do seu arbitrio, tendo pouco escrupulo nos interrogatorios, e talvez na redacção; ex

trahisse este Processo do original, sem certeza das formalidades que devião abonar a sua legalidade, e sem as necessarias referencias; confundisse a ordem na collocação das peças; juntasse depoimentos por extractos, e os juntasse sem fidelidade, e não duvidasse datar a ultima Sentença tres dias antes da ultima testemunha. Sobretudo he necessario estar bem possuido da marcha da perseguição para ler com menos espanto a Sentença, que me pronuncia cabeça de rebellião — por omissão, favor, coadjuvação, communicação, e approvação » factos que ainda provados, que o não estão, apezar de grandes diligencias contra a Lei, não podem qualificar-me cabeça.

Se os tempos fossem calmos, se a razão e a justiça pudessem imperar livremente, não perderia eu tempo na exposição que acabo de fazer, mas eu a julguei necesaria, porque a Constituição e as Leis já deixárão de ser garantias para mim; a despeito da Constituição fui preso e degradado; com violação das Leis se organisou hum Processo tumultuario em que fui pronunciado, alêm disto vejo muitas cadeiras dos meus Juizes occupadas por meus poderosos inimigos, que ainda não saciárão o seu odio, e se empenhão em obter huma apparente desculpa dos

seus crimes na minha condemnação.

Ahi está na Cadeira da Presidencia o Exm. Presidente de S. Paulo, que immovel nas primeiras agitações nada fez para obstal-as; que com terror panico animou a revolta com transacções indecorosas ao Governo, e nada fez para prevenil-a ou dissipal-a, deixando toda essa tarefa á espada; quanto medroso, e irresoluto antes, ostentou tanta valentia mandando empregar a força para prender-me, e deportar-me, depois que os revoltosos havião deposto as armas, e nada havia a temer, publicando Officialmente pela imprensa que eu era criminoso quando começavão os Processos.

Ahi estão 5 dos ex-Ministros sobre quem pesa o tratamento barbaro, que me derão neste Porto a despeito da Constituição, da humanidade, e da civilisação do paiz, e que á deportação accrescentárão o degredo, que prolongárão alêm do termo da suspensão das garantias individuaes, violando já sem pretexto, tanto estas, como as

do Corpo Legislativo.

Ahi está o actual Ministro da Justiça, cuja influencia no Ministerio passado he sabida, assim como que dirige o pensamento do Sr. Barão de Mont'alegre; nem elle tem occultado as hostilidades que me vota; vós o vistes em Sessão publica invectivar tanto contra mim, que elle

mesmo foi levado a confessar modestamente, que estava fazendo o papel de Procurador da Coroa, quando em verdade fazia o de accusador apaixonado; e se assim não fôra, não attribuiria elle ao Governo da Regencia Provisoria, de que fiz parte, influencia em hum requerimento do povo para a deportação de 80 Cidadãos, acontecimento que teve lugar na sedição de Julho, governando a Regencia Permanente. Vós o vistes absolver os defeitos deste Processo, porque o Governo, tendo poder de amnistiar, approvara tudo, e tudo ficara sanado. Vós o vistes pertender que para ser eu julgado, e outros Senadores não havia necessidade de Lei, que bastava a Lei natural, designando para interprete della o executor fiel das suas vontades, e o meu primeiro aggressor ostensivo; e vós conheceis igualmente a pertinacia com que elle costuma caminhar aos seus fins.

Não proseguirei mais a justificar a extensão da minha exposição, que mais teve por objecto explicar as causas, do que patentear as illegalidades e a injustiça deste Processo, que por si se patenteão á simples lei-

tura; vou concluir.

Não invoco, Senhores, a vossa benevolencia; quero só a protecção da Lei. Se os meus inimigos puderem mais do que ella, o testemunho da minha consciencia será sempre superior aos seus odios, e contentar-me-hei que a historia falle de mim, e delles. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

REQUERIMENTO.

Requeiro que este Processo seja remettido em tempo á Relação do Districto para fazer effectiva a responsabilidade, que nelle encontrar. — Vergueiro.

availed out the dept. The design of the constant taxendo o papel de Procundor da Coroa, quando em. verdade fazia e de accisador apaxamento, e se assin não form, mad attribution old thorrows da Regencia Proresoured the que in partie, inflatencia cut lum requeriment to do povo para a daportação de 50 tidadade, aconteciamporte and many of the selling of the sent were the to a Regencia Fermanier was or vistos absolver us deleitos deste Processo, porque e Gorcino, tendo poder de ammistiar, approvant tudo, e ambounden, reitriame ob o ristes pertender que cara inigado, e outros ficasdeal a avelend our lied ob obabies new kirts on the natural, designando para interprete della o executor fiel des sues vottades, e o men primaire aggressor cateusioup mos sissuitusq a strembugi sissessings sev a ; ov elle costinua con uniquer nos seus fins:

Was prosegnini mais tère por objecto explicar as impastina causas, do que mais tère por objecto explicar as causas, do que patentent as illegalidades e a impastina deste frenceses, que por si se patentene a simples lei-

Tinfence Boy ; saul

Não lavoes, Souhores, a rossa henovoloncia; quero so a protecção da Lei. Se os mens inimigos puderem mais do que ella, o festemanho da minha consciencia será sempre saperior aos seus odios, e contentar-me-hei que a lastoria falle de mim, e delies. — Nicolaa Pereira de Campos Vergueiro.

The total of the second se

dilectação do Districto para fazer effectiva a responsabllidade, que nelle encontrar -- Vergueiro.



